



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1124  
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro

### LEI MUNICIPAL Nº 469/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR**, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** – O Artigo 5º, da Lei Municipal 433, de 07 de Outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5º”** - O Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

#### **I – Representantes do Poder Público:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

#### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 1 (um) representante de Associações e/ou Cooperativas de cunho socioambiental;
- b) 1 (um) representante do Setor do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios;
- c) 1 (um) representante do Setor do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;
- d) 1 (um) representante do Setor do Comércio Varejista de Materiais de Construção;
- e) 1 (um) (um) representante do Setor Agrossilvipastoril;
- f) 1 (um) representante dos Agricultores Familiares, assim definidos pela Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 07 de Junho de 2018.

João Batista de Almeida Cesar  
Prefeito Municipal